



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

3981
ORIGINAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2022

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 313 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 313 da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, passando a contar com a seguinte redação:

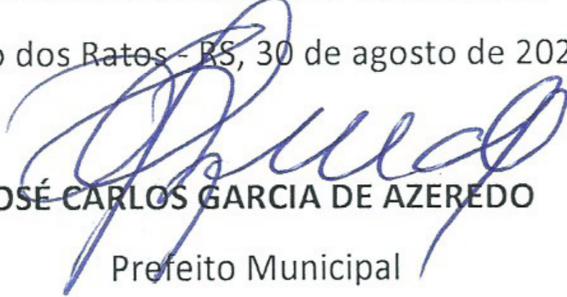
Art. 313. [...]

I - solicitada até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 30 de agosto de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 50547

DATA 30/08/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 89/2022, o qual *"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 313 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019."*

O Projeto de Lei Complementar nº 89/2022 tem como objetivo alterar o inciso I do artigo 313 do Código Tributário Municipal, de modo que a data limite para protocolo de pedido de isenção do IPTU, pelas hipóteses previstas no artigo 312, passe de 30 de setembro para 30 de novembro de cada ano.

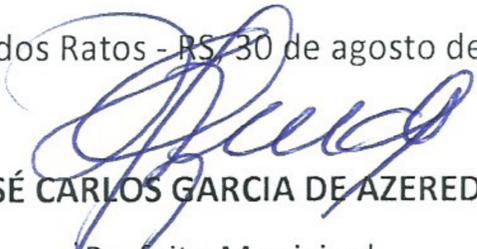
A ideia é oportunizar maior tempo para que o contribuinte possa requerer a isenção do Imposto e, cabe destacar, que de maneira excepcional, através do Decreto Municipal nº 39/2020 com a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 81/2021, já vem sendo adotado como prazo o dia 30 de novembro.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 30 de agosto de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal